

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1319, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.017.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS - FABS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA- RS.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 27 Itens I e III, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Sagrada Família com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art.2º Fica autorizado o reparcelamento em 200 (duzentas) prestações mensais, do saldo devedor existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

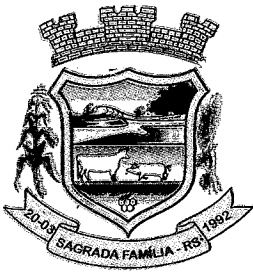
I. Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00029/2016, referente a contribuições patronais das competências 05/2015 a 12/2015.

II. Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00281/2017, referente a contribuições patronais das competências 02/2016 a 02/2017.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de Março de 2017 até Novembro de 2017, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS.



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
juntos podemos mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Art.4º Os parcelamentos previstos no artigos 3º, para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art.5º Para o caso dos reparcelamentos, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art.6º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou de reparcelamento, até o mês do pagamento.

Art.7º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.8º Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência de cada mês creditados no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0362, conta corrente nº 8051-9 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0362, conta corrente nº 20873-6, mediante ofício assinado pelo Gestor Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios – FABS e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

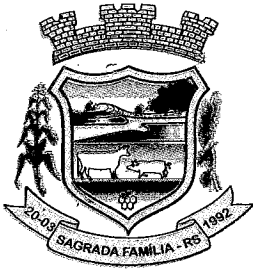
§1º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§2º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.9º Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS a partir da publicação da presente lei.



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
juntos podemos mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

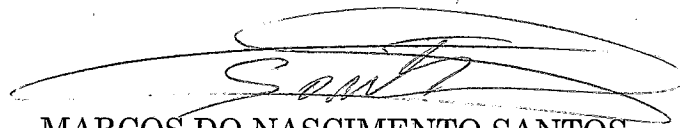
Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

§1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS, na forma do artigo 9º da presente Lei.

§2º - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SAGRADA FAMÍLIA, em 14 de dezembro de 2017.



MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Data supra



ALCIDES CE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no mural de publicações
legais do município, no período de

14/12^º a 13 de 01 de 2018.



Vilmar Antonio de Quadros
Agente Administrativo Auxiliar
Metrícula 84
Portaria 149/20



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
juntos podemos mais